

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL
DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS N.º 1 DE MARCO DE CANAVESES**

2021 | 2022 a 2024 | 2025

CAPÍTULO I

Objeto e composição

Artigo 1.º

Abertura do processo eleitoral

1. Declara-se aberto o processo para a eleição dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Marco de Canaveses para os anos letivos de 2021/22 a 2024/25, de acordo com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. O presente regulamento estabelece as normas a serem aplicadas no processo conducente à eleição dos membros do Conselho Geral do Agrupamento e será afixado nos placares junto dos serviços administrativos da escola sede e nos placares à entrada das escolas agrupadas.
3. Os locais referidos no número anterior e a página eletrónica do Agrupamento serão os meios oficiais de divulgação de toda a documentação do processo eleitoral.

Artigo 2.º

Composição do Conselho Geral

1. Nos termos do Regulamento Interno, o Conselho Geral do Agrupamento tem a seguinte composição:
 - a. Sete representantes eleitos, por sufrágio direto, secreto e presencial, do Pessoal Docente;
 - b. Dois representantes eleitos, por sufrágio direto, secreto e presencial, do Pessoal Não Docente;
 - c. Dois representantes dos Alunos do Ensino Secundário, eleitos por sufrágio direto, secreto e presencial do respetivo corpo eleitoral;
 - d. Quatro representantes eleitos em Assembleia Geral, dos Pais e Encarregados de Educação;
 - e. Três representantes do Município e por ele designados;
 - f. Três representantes da Comunidade Local, cooptados pelos demais membros do Conselho Geral.
 - g. A Diretora do Agrupamento, sem direito de voto.
2. Para efeitos da alínea a. do número anterior, e de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho,

CONSELHO GERAL

considera-se pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação, em exercício de funções.

CAPÍTULO II

Comissão Eleitoral

Artigo 3.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é presidida pela Presidente do Conselho Geral.
2. A Comissão Eleitoral inclui, para além da sua presidente, um docente, um representante do pessoal não docente e um representante dos pais e encarregados de educação, que acompanharão as respetivas Assembleias Eleitorais.
3. A Comissão Eleitoral é responsável pela elaboração do Regulamento Eleitoral e pela fiscalização de todo o processo eleitoral, assegurando a verificação da conformidade dos atos e dos prazos com a legislação em vigor, com o Regulamento Interno do Agrupamento e com o presente Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO III

Processo eleitoral

Artigo 4.º

Abertura e publicitação do processo eleitoral

1. A Presidente do Conselho Geral convocará as Assembleias Eleitorais, indicando o dia em que se realizará o ato eleitoral e o horário de funcionamento da respetiva mesa eleitoral.
2. Da convocatória deverão constar, igualmente, as informações relativas ao processo eleitoral e à realização dos atos eleitorais, respeitando-se os prazos definidos no presente Regulamento Eleitoral para a afixação dos cadernos eleitorais, reclamações e apresentação de listas.

CAPÍTULO IV

Assembleias eleitorais

Artigo 5.º

Assembleias eleitorais

1. Para a eleição dos representantes do Pessoal Docente são eleitores todos os Docentes em exercício de funções no Agrupamento de Escolas n.º 1 de Marco de Canaveses.
2. Para a eleição dos representantes do Pessoal Não Docente são eleitores a totalidade dos elementos do Pessoal Não Docente constantes em mapa de pessoal e em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento.

CONSELHO GERAL

3. Para a eleição dos representantes dos Alunos são eleitores todos os Alunos do Agrupamento matriculados no Ensino Secundário.
4. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação, sob proposta das respetivas organizações representativas.

Artigo 6.º

Mesas das Assembleias Eleitorais

1. Serão constituídas, na escola sede do Agrupamento, mesas eleitorais diferentes para a eleição dos representantes do Pessoal Docente, do Pessoal não Docente e dos Alunos.
2. A Diretora do Agrupamento nomeia os elementos que constituirão as mesas eleitorais.
3. As mesas eleitorais serão constituídas por três elementos: um presidente e dois secretários.
4. As listas concorrentes às eleições podem indicar um representante, designado por delegado, para a respetiva mesa eleitoral, que acompanhará o ato eleitoral.
5. A indicação referida no número anterior deverá ser comunicada, por escrito, à Presidente do Conselho Geral com uma antecedência de 2 dias, relativamente ao dia da realização do ato eleitoral. A comunicação deverá ser entregue nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento.
6. Compete à Presidente do Conselho Geral passar e fazer chegar as credenciais aos membros da mesa eleitoral.

Artigo 7.º

Funcionamento

1. As mesas das Assembleias Eleitorais abrirão às 9h00 (nove horas) e encerrarão às 17h00 (dezassete horas), a que se seguirá o respetivo escrutínio.
2. No decurso do ato eleitoral nunca poderão estar presentes menos de três elementos, dos sete que constituem as Mesas das Assembleias Eleitorais.

Artigo 8.º

Competências da Mesa das Assembleias Eleitorais

1. Compete à Mesa das Assembleias Eleitorais:
 - a. Receber da Presidente da Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais e os boletins de voto;
 - b. Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c. Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d. Lavrar as atas das Assembleias Eleitorais;
 - e. Comunicar à Presidente da Comissão Eleitoral os resultados apurados.

Artigo 9.º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais provisórios estarão disponíveis, para consulta dos interessados, no placar junto aos serviços administrativos na escola sede, durante o período de dois dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da data da convocatória para a Assembleia Eleitoral.
2. Qualquer eleitor poderá reclamar, junto da Presidente da Comissão Eleitoral, de eventuais irregularidades patentes nos cadernos eleitorais. A reclamação deverá ser entregue, por escrito, com a respetiva fundamentação, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, num prazo até dois dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao período de consulta dos cadernos eleitorais provisórios.
3. As reclamações serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, que dará conhecimento ao reclamante da decisão tomada, por escrito, nos três dias úteis seguintes.
4. Os cadernos eleitorais definitivos serão afixados no placar junto aos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, no dia útil a seguir à decisão da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

Apresentação das candidaturas

Artigo 10.º

Condições de candidatura

1. Os candidatos ao Conselho Geral, representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente e dos Alunos constituem-se em listas separadas a submeter às respetivas Assembleias Eleitorais;
2. Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:
 - a. Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
 - b. O disposto na alínea anterior não é aplicável ao Pessoal Docente e Pessoal Não Docente reabilitado nos termos do Estatuto disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
3. Também não podem ser eleitos os Alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham, no mesmo período, sido excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.
4. Nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, os Coordenadores de Escolas ou de

CONSELHO GERAL

Estabelecimentos de Educação Pré-escolar, bem como os Docentes que assegurem funções de Assessoria da Direção não podem ser membros do Conselho Geral.

5. Ainda de acordo com a legislação referida no número anterior, os representantes do Pessoal Docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 11.º

Listas

1. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
 - a. As listas do Pessoal Docente serão compostas por sete elementos efetivos e sete elementos suplentes;
 - b. As listas do Pessoal Não Docente serão compostas por dois elementos efetivos e dois suplentes;
 - c. As listas dos representantes dos Alunos serão compostas por dois membros efetivos e dois suplentes;
2. As listas do Pessoal Docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
3. Na impossibilidade de se verificar o estabelecido no número anterior, admitem-se listas de Docentes que apenas incluam um representante dos educadores de infância ou dos professores do 1.º ciclo.
4. As listas deverão ser rubricadas pelos candidatos, que assim manifestam a sua concordância, e subscritas por um mínimo de dez proponentes. No caso do pessoal não docente, esse número será cinco.

Artigo 12.º

Apresentação das Listas

1. As listas devem ser apresentadas num prazo de até cinco dias úteis antes da realização da Assembleia Eleitoral.
2. As listas serão entregues, em modelo especialmente concebido para o efeito, nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento, em envelope fechado dirigido à Presidente da Comissão Eleitoral.
3. Depois de verificar a conformidade com as normas eleitorais, a Comissão Eleitoral atribui uma letra à lista candidata. As letras a atribuir são as do alfabeto, e a ordem respeita a data da respetiva apresentação nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento.
4. Após a atribuição das letras às listas, a Presidente da Comissão Eleitoral deverá rubricá-las e afixá-las nos locais mencionados na convocatória da respetiva Assembleia Eleitoral com uma antecedência mínima de 24 horas antes da realização da Assembleia Eleitoral.

CONSELHO GERAL

5. A não apresentação de listas do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente e dos Alunos implicará a abertura de um prazo suplementar de dois dias úteis para a referida entrega.
6. Esgotado o prazo referido no número anterior, a Presidente do Conselho Geral solicitará à Diretora do Agrupamento a convocação de uma reunião com os diferentes corpos eleitorais.

CAPÍTULO VI

Eleição

Artigo 13.º

Ato eleitoral

1. O ato eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial;
2. As urnas poderão encerrar desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.

Artigo 14.º

Resultados eleitorais

1. Para apuramento dos resultados eleitorais a conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.
2. Caso não seja possível fazer o apuramento dos resultados e/ou a respetiva ata no próprio dia da eleição, todos os documentos referentes ao ato eleitoral serão guardados, no cofre existente na direção da escola, pela Diretora, procedendo-se, no dia seguinte, à conclusão dos trabalhos, com a presença dos membros da mesa que presidiram à assembleia eleitoral.
3. Os resultados são comunicados pela Mesa da Assembleia Eleitoral e são transcritos na respetiva ata, a qual é assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes indicados por cada lista, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º deste regulamento.
4. As atas das Assembleias Eleitorais serão entregues, no próprio dia à Comissão Eleitoral ou no dia útil seguinte no caso da situação prevista no ponto 2..
5. A ata de apuramento de resultados é afixada nos locais oficiais pela Presidente da Comissão Eleitoral e é comunicada à Diretora do Agrupamento que deverá proceder à sua divulgação na página eletrónica do Agrupamento.
6. Em caso de empate, em número de votos, em listas de representantes, que ponham em causa a atribuição de algum mandato, haverá um novo escrutínio, a realizar no prazo máximo de dois dias úteis, entre as listas com igual número de votos, para se eleger o último mandato, o qual será atribuído à lista mais votada.
7. Os resultados definitivos do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após a comunicação pela sua presidente, em exercício de funções, ou quem legalmente a substitua, dois dias subseqüentes ao da realização da eleição dos representantes no Conselho Geral, à Diretora-geral da Administração Escolar.

Artigo 15.º

Reclamações

1. As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, à Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas após a divulgação da ata de apuramento dos resultados.
2. A Comissão Eleitoral decide em reunião para o efeito no prazo de 48 horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

As situações omissas não previstas neste Regulamento e que necessitem de ser supridas serão analisadas e resolvidas, pontualmente, pela Comissão Eleitoral, no respeito pelos diplomas legais em vigor.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Comissão Eleitoral.

Marco de Canaveses, 10 de novembro de 2021

A Presidente do Conselho Geral,



Ana Maria Ribeiro Camões